

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 7368/2008

Processo: 4506/07.2TBPRD
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria do Carmo Sebra Duarte e outro(s).
Insolvente: MAGICWAY — Unipessoal, Lda

MAGICWAY — Unipessoal, Lda, NIF — 507903188, Endereço: Rua Central de Vandoma, 600, Rebordosa, 4585-751 Vandoma Paredes

Dr(a). Pedro Pidwell, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, com os efeitos previstos no artigo 233.º do C.I.R.E.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: manifestação insuficiência da massa insolvente nos termos do artigo 232, n.º 2 do C.I.R.E.

14 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Raquel Queirós Valente Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Barbosa Martins*.

300987004

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Anúncio n.º 7369/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 786/06.9TBPCV

Insolvente: Jaipur — Móveis, Lda.
Efectivo Com. Credores: Iss/Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra e outro(s).

Jaipur — Móveis, Lda., NIF — 505318610, Endereço: Covais, Travanca do Mondego, 3360-312 Travanca do Mondego Penacova

Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua do Rebolim, N.º 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Coimbra

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra- identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: finalização do rateio final.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando, designadamente a requerida o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

b) Cessam as atribuições da comissão de Credores e do Administrador de Insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra a requerida;

d) Os credores da massa podem reclamar da requerida os seus direitos não satisfeitos.

Foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

23 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Alexandra Dâmaso*. — O Oficial de Justiça, *Lina Ferreira*.

300892745

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 7370/2008

Insolvência pessoa singular (Requerida)
Processo: 999/06.3TBPMS

Credor: Bernardino Gonçalves Mendes
Insolvente: Osvaldo José Rosa Silva, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 17-05-1968, NIF — 197082394, BI — 8547829, Endereço: Alcanadas de Baixo, 2480-000 Porto de Mós.

Administrador da Insolvência: António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio, Sala 405, Rua Olivença — Apartado 2015, 3001-601 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por insuficiência da massa insolvente.

27 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Joana de Castro da Silva Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Fátima S. L. Silva*.

1196702956749

Anúncio n.º 7371/2008

Processo: 1524/08.7TBPMS
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Devedor: Carvalho & Lança — Indústria, Comércio, Importação, Exportação e Representação

De Credor: Direcção dos Serviços de Finanças e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Porto de Mós, 1.º Juízo de Porto de Mós, no dia 24-10-2008, às 17:15 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carvalho & Lança — Indústria, Comércio, Importação, Exportação e Representação de, NIF 503996440, Endereço: Rua das Serradinhas, Bloco 1, 3.º Frente, Mira de Aire, 2485-110 Mira de Aire com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Adelino António Marques Carvalho a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-01-2009, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).